

ACTOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.913, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Denomina "Prof. Waldyr Romeo da Silveira" o 3.º Grupo Escolar de Presidente Epitácio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Waldyr Romeo da Silveira" o 3.º Grupo Escolar de Presidente Epitácio.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Uihôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 20 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa
Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.914, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Dá denominação de "Profa. Maria da Penha de Almeida Manfredi" ao Grupo Escolar do Bairro do Curuçá, em Santo André

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Maria da Penha de Almeida Manfredi" o Grupo Escolar do Bairro do Curuçá, em Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Uihôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 20 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa
Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.915, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Dá denominação de "Prof. Mário Patarra Frattini" ao Grupo Escolar Jardim Colina, em Americana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Mário Patarra Frattini" o Grupo Escolar Jardim Colina, em Americana.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Uihôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 20 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa
Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.916, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Dá a denominação de "D. Mariana Grellet Seixas" ao Grupo Escolar Rural do Bairro Aparecida do Salto, em Ituverava

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "D. Mariana Grellet Seixas", o Grupo Escolar Rural do Bairro Aparecida do Salto, em Ituverava.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Uihôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 20 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa
Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.917, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública o Instituto Assistencial "Helena Guerra", com sede em Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Assistencial Helena Guerra, com sede em Diadema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 20 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.918, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre concessão de uso, ao Centro Social dos Inspetores da Guarda Civil de São Paulo, de imóvel, pertencente à Fazenda do Estado, situado na Praia Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Centro Social dos Inspetores da Guarda Civil de São Paulo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a concessão gratuita de uso de imóvel de propriedade do Estado, a seguir descrito e caracterizado, situado na Praia Grande e destinado à instalação de Colônia de Férias, a saber:

Terreno de forma retangular, sem benfeitorias, situado dentro do próprio estadual, na Praia Grande, lote n.º 31.

Suas medidas e confrontações são: começa no ponto A, situado no alinhamento da Av. dos Sindicatos (projetada), distante 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) da faixa do Telégrafo, daí segue pelo alinhamento da Av. dos Sindicatos por 80m (oitenta metros) até o ponto B; daí deflete à direita e segue por 43m (quarenta e três metros) até o ponto C; daí deflete à direita e segue por 80m (oitenta metros) até o ponto D; daí deflete à direita e segue por 43m (quarenta e três metros) até o ponto A, ponto de partida da presente descrição, totalizando uma área de 3.440m² (três mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados) confrontando no lado AB, com o alinhamento da Av. dos Sindicatos (projetada); lado BC, com lote 32; lado CD, com Parque Acapulco; lado DA, área livre, tudo conforme planta n.º 0487, do então Departamento Jurídico do Estado, atualmente Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam

a concessão, estipulando-se a respectiva rescisão, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Parágrafo único — Deverá constar, expressamente, do instrumento, cláusula impeditiva de transferência da concessão de uso do imóvel, a qualquer título.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 20 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

Lei N. 9.919, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre concessão de uso, ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, de próprio estadual situado em Praia Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo, gratuitamente e pelo prazo de 30 (trinta) anos, a concessão de uso do próprio estadual abaixo descrito, situado no Município da Praia Grande e destinado à instalação de uma "Colônia de Férias", a saber:

Terreno sem benfeitorias, com a área de 2.150 m² (dois mil, cento e cinquenta metros quadrados) e com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto A, situado no alinhamento da Avenida dos Sindicatos (projetada), junto ao lote 30; daí segue pelo mesmo alinhamento da Avenida de rumo NW na distância de 50 m (cinquenta metros) até o ponto da letra "B"; desta ponto, defletindo à esquerda, numa extensão de 43 m (quarenta e três metros) até o ponto da letra "C"; confrontando esta linha com o lote 39; daí defletindo à esquerda, na extensão de 50 m (cinquenta metros), até o ponto da letra "D"; confrontando esta linha com a Vila Califórnia; defletindo novamente à esquerda na extensão de 43 m (quarenta e três metros) até o ponto inicial da letra "A"; confrontando esta linha com o lote 30, tudo conforme planta 0578 da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — Deverá ser ajustada, no instrumento de concessão de uso, cláusula contratual que impeça sua transferência, seja a que título for.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa
Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.920, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre alienação, por concorrência pública, de imóvel da Fazenda do Estado, situado no Município de Conchas, distrito de Juquiratiba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao da avaliação, atualizada à época da publicação dos respectivos editais, um próprio do Estado, sob a posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situado no distrito de Juquiratiba, Município e Comarca de Conchas, devidamente caracterizado na planta PC 3 678, da Estrada de Ferro Sorocabana, a seguir descrito:

Um terreno, encerrando uma área de 4.379 m² (quatro mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados), onde existe construção de alvenaria de tijolos, em mau estado de conservação. A área construída mede 73,53 m² (setenta e três metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados). O terreno possui as seguintes divisas e confrontações: tem início aquelas em um ponto A, lado esquerdo da faixa situado mais ou menos 8 m (oito metros) do antigo eixo férreo, em normal ao km. TR 225+180 (antigo), aí seguem em curva à direita por mais ou menos 124 m (cento e vinte e quatro metros), até o ponto B, na intersecção de duas cercas divisórias, afastado mais ou menos 8 m (oito metros), do eixo da antiga linha férrea, em normal ao km. TR 225+300 (antigo), aí defletem à esquerda e seguem por cerca de arame por mais ou menos 51 m (cinquenta e um metros), até o ponto C, aí defletem à esquerda e seguem por cerca de arame por mais ou menos 51 m (cinquenta e um metros) até D, margem direita do córrego divisório, aí seguem pela margem direita do córrego acima por mais ou menos 74 m (setenta e quatro metros), até o ponto E, sobre uma cerca de arame, aí seguem em reta pela referida cerca por mais ou menos 20 m (vinte metros) até o ponto F, aí defletem à esquerda e seguem por mais ou menos 10 m (dez metros) até o ponto A, origem. Cofinando em AB com o transmitente, em BC-CD-EF e FA com Fausto Capelari e em DE com Francisco Domingues.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa
Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.911, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre doação, à Prefeitura Municipal de Cerquilha, de 6 áreas de terreno situadas naquele município e comarca de Tietê, que estão na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana.

Retificações

No artigo 1.º:

onde se lê:

... até Q, aí defletem à esquerda 11.º 99' ...

leia-se:

... até Q, aí defletem à esquerda 11.º 00' ...

onde se lê:

As divisas desta área iniciam-se em um posto A ...

leia-se:

As divisas desta área iniciam-se em um ponto A ...

onde se lê:

... do eixo da linha em normal ao Km 164 + 281,50 m ...

leia-se:

... do eixo da linha em normal ao Km TR 164 + 281,50 m ...